CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 739|65

CRIA LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES E AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica criada a linha de Auto-lotação com inívio na Praça Getúlio Vargas e final na Rua Amazonas.

ART. 2º - O trajeto da linha referida no artigo primeiro compreende : PRAÇA GETÚLIO VARGAS, RUAS MELO VIANA, AFONSO PENA, AVENIDA SENHORA DO CARMO, RUA BENJAMIM CONSTANT, RUA ARTUR BERNARDES e RUA AMAZONAS.

ART. 3º - Observadas as formalidades legais, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a competente concorrência pública para exploração da linha criada na presente lei :

ART. 4º - No transporte coletivo de passageiros na linha ora criada, deverão ser usados auto-lotações.

ART. 5º - Ao Departamento de ônibus compete a fixação dos horários e preços de passágems, em caso de reajustamento.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 8 de novembro de 1965.

Dr. Orlando Baêta da Costa- Prefeito Municipal.

Eluzabete Borges de Lima- Secretária.